

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025/26584

NUPº 22001.130345/2025-86

Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrito no CNPJ sob nº 34.028.316/0010-02.

Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de postagem telemático e de malotes, através do procedimento de inexigibilidade de licitação, por se tratar de uma entidade que detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 (vide Lei nº 11.668, de 2008), e conforme o Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

Valor da Contratação: R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Justificativa: a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0010-02, localizada na Rua Senador Alencar, nº 38, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.002-900, representada pelas Sras. Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, CPF nº 259.583.398-77 e RG nº 207476883 SSP/SP e Leina Brasil Quadros, CPF nº 095.419.787-97 e RG nº 129609772 objetivando a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de postagem telemático e de malotes, por se tratar de uma entidade que detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 (vide Lei nº 11.668, de 2008), e conforme o Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, consoante Termo de Referência em anexo aos autos. Justifica-se por se tratar de inviabilidade de competição uma vez que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS reveste-se da natureza de empresa pública que detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, conforme Manifestação Técnica Demonstrando a Inviabilidade de Competição (p. 19) e Justificativa da Escolha do Fornecedor (p. 25). Quanto ao preço, tendo em vista a impossibilidade do cotejo de valores do mercado e em virtude da estrutura tarifária dos serviços ser fixada e aprovada pela própria EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, o valor, que tem como referência a média dos custos com os serviços utilizados pela Secretaria da Educação e pelas demais unidades vinculadas a esta, é o suficiente para contemplar o objeto da contratação, conforme a Justificativa do Preço (p. 26).

Dotação Orçamentária: 22100022.12.122.421.20168.15.339039.1.5009100000.0

Prazo de vigência e de execução: 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, se de interesse da Administração e por sua iniciativa.

Respaldo Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

Em vista da justificativa e fundamentações relatadas e levando em consideração os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da SEDUC, aprovo a realização da despesa.

Declaro inexigível a licitação do processo em epígrafe, com fundamento no Artigo 74, inciso I da Lei Federal de nº 14.133/21.

Fortaleza, data da assinatura no sistema.

Declaro Inexigível a Licitação:

JOSÉ IRAN DA SILVA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna.

Ratifico:

ELIANA NUNES ESTRELA

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

Fortaleza, data da assinatura no sistema.